



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA:  
Teoria, Aplicação e Valores  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - INSTITUTO DE BIOLOGIA**



**EDITAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS - 2023**

**1. DO OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo apoiar as atividades acadêmicas dos pós-graduandos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPG em Ecologia: Teoria, Aplicação e Valores (PPGEcoTAV). O edital estará vigente até o dia 30 de abril de 2023, conforme os limites definidos pelo colegiado do PPGEcoTAV para este fim.

**2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão se inscrever estudantes do PPG em Ecologia que estejam regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa e que assim permaneçam até o momento de reembolso (**ver item 6**).

**3. DAS MODALIDADES**

3.1. Custeio. Recursos de custeio (correntes) são aqueles aplicados nas despesas com contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens e outros itens reconhecidos pela CAPES como custeio (vide item 7.0).

**4. DAS SOLICITAÇÕES**

As solicitações de apoio serão recebidas pelo colegiado da data de lançamento deste edital até o dia 30 de abril de 2023. As inscrições devem ser realizadas remotamente com envio da documentação por e-mail para a coordenação do curso ([ppgecotav.ufba@gmail.com](mailto:ppgecotav.ufba@gmail.com)), com cópia para a secretaria do curso ([spg.ibio@ufba.br](mailto:spg.ibio@ufba.br)), com o título “Edital\_apoio\_estudantes\_2023”, e dependerá do envio dos seguintes documentos:

- i) Formulário de solicitação de apoio preenchido e assinado pelo seu orientador (ver modelo no site, aba “Formulários”, documento “Solicitação de apoio financeiro”);
- ii) Se a solicitação envolver a compra de material de consumo ou prestação de serviço, o estudante deverá fornecer três orçamentos em nome do coordenador do PPGEcoTAV. Os dados que devem constar nos orçamentos devem ser pedidos diretamente ao coordenador, no caso de contratação do serviço ou compra de material de consumo desta data em diante e até o dia 30 de abril de 2023. No caso de reembolso, as notas dos gastos devem ser apresentadas digitalizadas.
- iii) Se a solicitação envolver a compra de material de consumo ou prestação de serviço, indicar quantos estudantes poderão ser beneficiados.
- iv) Se a solicitação envolver evento ou curso, enviar o comprovante de inscrição na atividade acadêmica, que deverá estar finalizada até 30 de abril de 2023, quando couber.

**5. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO**

O Colegiado irá avaliar as demandas mensalmente nas reuniões ordinárias do colegiado. Os seguintes critérios serão *classificatórios*:

(i) Participação em eventos associada à apresentação de trabalho referente ao projeto de dissertação ou tese, preferencialmente na forma de comunicação oral, do qual o estudante deve ser primeiro autor (no caso de congressos).

(ii) Em caso de curso, este deve ser oferecido por instituição com credibilidade acadêmica e ter tema relacionado com o trabalho de pesquisa do estudante.

(iii) Forma de participação. A ordem de importância das formas de participação: (a) Mesa-redonda ou equivalente; (b) apresentação oral; (c) painel.

(iv) Acadêmico. Ordem de importância dos critérios de seleção. (a) Coeficiente de rendimento; (b) nº de reprovações em disciplinas; (c) nº de trancamentos de disciplinas.

## 6. DA IMPLEMENTAÇÃO

Os recursos serão disponibilizados apenas na forma de **reembolso de despesas devidamente comprovadas e apenas para os elementos de despesas previstos** pelo PROEX-CAPES (instruções detalhadas sobre o processo de reembolso serão fornecidas aos contemplados). Só ocorrerá reembolso a estudantes regularmente matriculados no Programa no momento do reembolso. **As atividades e os gastos devem ocorrer até 30 de abril de 2023.**

## 7. ITENS FINANCIÁVEIS (Redação dada pela Portaria Capes no. 227, de 2017)

"Art. 34 Os recursos de custeio do PROEX-CAPES destinam-se ao apoio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores. Poderão ser custeadas despesas correntes enquadradas nos elementos e atividades abaixo discriminados:

I - Elementos de despesa:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) auxílio diário, previsto em norma específica da Capes;
- e) passagens e despesas com locomoção;

II - Atividades:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de alunos em atividades científico-acadêmicas no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- j) participação de alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e

l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos alunos matriculados nos PPGs.

§ 2º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e com a devida aprovação da CAPES.

§ 3º Havendo vantagem econômica, e com a devida comprovação de cotação de preço de passagens no ato da prestação de contas, poderão ser custeados gastos com combustível em veículos particulares, em substituição ao elemento descrito na alínea "e" do inciso I deste artigo."

"Art. 35 Serão vedados pagamentos a título de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras."

"Art. 36 Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam vinculadas às atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente."

Salvador, 08 de fevereiro de 2023  
Colegiado do PPCO

